



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Cipó

Terça-feira • 12 de Março de 2024 • Ano XVIII • Nº 723

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03

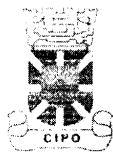


Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Fabiano Orlando dos Santos / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Cipó - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUE5OEY3QUZCREFFMTY0ND

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

ENDEREÇO: PC JURACY MACALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.803.936/0001-93

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Aprovação por **Unanimidade**

Registre-se, Publique-se

Cumpra-se. Sala das

Sessões, 11/03/2024
Quero Soares da Silva

“Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal a conceder o resgate especial dos contratos de aforamento, enfiteuse ou emprazamento de imóveis do patrimônio municipal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o resgate especial dos contratos de aforamento dos imóveis localizados na sede do Município de Cipó, registrados no Cartório no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cipó, realizados em qualquer época.

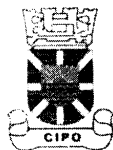
§. 1º. O resgate especial dar-se-á mediante requerimento do interessado, consistindo na dispensa dos pagamentos do laudêmio e de qualquer, foro anual, para os detentores de contrato de aforamento ou enfiteuse que se enquadrem em uma das seguintes condições:

I – O imóvel ser destinado à moradia, para famílias com renda per capita mensal de até 01 (um) salário mínimo;

II- O imóvel ser destinado a microempresa de comércio, indústria ou prestação de serviços.

§ 2º. Os demais foreiros, cujos contratos foram constituídos há mais de 10 (anos) e que não se enquadrem nas condições do §1º, deverão requerer o resgate dos imóveis, mediante o pagamento do respectivo Laudêmio, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor da propriedade plena, assim considerado o valor venal dos imóveis constantes da planta genérica de valores para fins do Imposto Territorial Urbano – IPTU, dispensando-se o pagamento de 10 (dez) pensões anuais.

§ 3º. O resgate poderá ser exercido pelo subenfiteuta, nas mesmas condições do §1º, sendo inclusive considerado para este fim, aqueles que tenham firmado contrato de compra e venda do domínio útil, servindo este instrumento como meio hábil ao registro da titularidade plena da propriedade, desde que respeitado o disposto no art. 108 do Código Civil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

ENDEREÇO: PO JORACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.926/0001-83

§ 4º. O resgate especial de que trata esta Lei deverá ser requerido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua vigência, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Ficam remidos todos os foros, taxas de ocupação e laudêmos constituídos e não pagos até a data de publicação desta lei.

§ 1º – Não haverá mais cobrança de laudêmio ou foros, nos contratos de aforamento firmados nos imóveis de propriedade desta Prefeitura Municipal, exceto na opção de resgate, por parte do foreiro.

§ 2º - Ficam anistiadas as multas e juros incidentes sobre os foros e taxas de ocupação relativamente aos foros de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - O resgate da enfiteuse após o pagamento, deve ser formalizado através de escritura pública, com o necessário recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, ficando isento do recolhimento deste Imposto os casos previstos no §1º, do art. 1º.

Art. 4º - É vedado a constituição de novos aforamentos ou enfiteuses no âmbito do Município de Cipó.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 321/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó em 05 de março de 2024

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal